



Seção de Legislação do Município de Mampituba / RS

LEI MUNICIPAL Nº 858, DE 14/12/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MAMPITUBA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Mampituba para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados;

CAPÍTULO II - DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ (14.595.326,45) de acordo com o seguinte desdobramento:

- I - R\$ (12.103.893,98) do Orçamento Fiscal; e
- II - R\$ (2.491.432,47) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A estimativa da Receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e da Seguridade Social é de R\$ (14.595.326,45) distribuída nas categorias econômicas e respectivos grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

- I - R\$ (12.103.893,98), do Orçamento Fiscal; e
- II - R\$ (2.491.432,47), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a [Lei Municipal nº 855/2016](#) de 08 de novembro 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, e com o [art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000](#).

Seção III - Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º A Despesa total fixada por Função, Poderes e órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por órgão, estão definidos nos Anexos.

Seção IV - Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10 % (dez por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos com a finalidade de suprir insuficiências dos orçamentos Fiscal e Seguridade Social respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da [Lei Federal nº 4.320](#), de 1964, mediante a utilização de

recursos proveniente de:

- I - Anulação parcial ou total de dotações;
- II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III - Excesso de arrecadação.

Parágrafo Único Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º O limite autorizado no art. Anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I - Insuficiências de dotações do grupo de natureza da Despesa 1-Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - Pagamento de despesas de corrente de precatórios judiciais amortização, juros e encargos da dívida;
- III - Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;
- IV - Insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos oriundos do mesmo projeto ou atividade.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante autorização Plenária da Câmara de Vereadores, a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14. o Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 14 DE DEZEMBRO DE
2016.*

*Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal*

*REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
FAÇAM-SE AS DEVIDAS
COMUNICAÇÕES.*

*Sônia Maria Bedinot Quadros
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento*